REDAÇÃO FINAL MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.202-A, DE 2023 PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 1 DE 2024

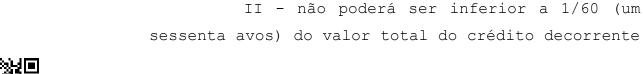
Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para limitar a compensação tributária dos créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado.

I - será graduado em função do valor

total do crédito decorrente de decisão judicial

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

7 10 7 T.:0 0 420 d. 27 d. d
Art. 1° A Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996
passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 74
§ 3°
X - o valor do crédito utilizado r
compensação que superar o limite mensal de qu
trata o art. 74-A desta Lei.
" (NR
"Art. 74-A. A compensação de crédit
decorrente de decisão judicial transitada e
julgado observará o limite mensal estabelecido e
ato do Ministro de Estado da Fazenda.
§ 1° O limite mensal a que se refere







transitada em julgado;

caput deste artigo:

de decisão judicial transitada em julgado, demonstrado e atualizado na data da entrega da primeira declaração de compensação; e

III - não poderá ser estabelecido para
crédito decorrente de decisão judicial transitada
em julgado cujo valor total seja inferior a R\$
10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, a primeira declaração de compensação deverá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) anos, contado da data do trânsito em julgado da decisão ou da homologação da desistência da execução do título judicial."

Art. 2° A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá disciplinar o disposto nesta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 2024.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR Relator

